



LEI MUNICIPAL Nº 2.229 /2014.

Altera o inciso I, do artigo 3º, os incisos III e IV do artigo 4º, bem como acrescenta o inciso VI, ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2.176/13, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora – MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 3º e os incisos III e IV, do art. 4º, todos da Lei Municipal n.º 2.176/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I – doação de um terreno de no máximo 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizados na cidade de Pirapora, onde seja servido por transporte público de passageiros por linhas municipais;

Art. 4º

I – O início de suas atividades empresariais até a data de 31.08.2014.

II – A permanência em operação da empresa donatária por um período mínimo de 05 (cinco) anos neste município.

III – A geração de no mínimo 300 (trezentos) empregos diretos, no início de suas atividades, sendo majorado este número para 500 (quinhentos) empregos diretos imediatamente após o período de instalação temporária definido no inciso II, do artigo 3º desta Lei, neste último caso desde que haja disponibilidade de mão-de-obra especializada devidamente comprovada na cidade de Pirapora, podendo este número reduzir ou majorar dependendo da demanda dos clientes da empresa donatária;

IV – A proibição de transferir, vender, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Será permitido a donatária locar ou sublocar parte do imóvel desde que as suas atividades estejam em pleno funcionamento.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo deverá, através de Portaria, nomear uma comissão composta por três membros, sendo um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo e um representante da empresa donatária, para acompanhar o cumprimento desta Lei, emitindo, para tanto, relatório fiscalizatório.

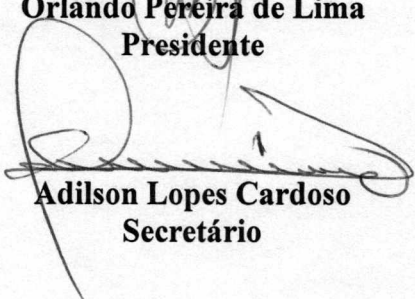
Art. 2º Acrescenta o inciso VI ao artigo 3º, com a seguinte redação:

VI – O pagamento direto ou ressarcimento de despesas com o consumo de energia elétrica, água e esgoto, no limite mensal total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pelo período citado no inciso II, deste artigo, referente à instalação temporária da empresa donatária, caso o imóvel seja alugado diretamente pela mesma e não havendo cessão de espaço pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 30 de junho de 2014.


Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.229 /2014

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2014.


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora